

Interessado: Secretaria da Educação

Assunto: Releitura do Parecer CME nº 01/2002 frente às últimas atualizações da legislação, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996.

Câmara do Ensino Fundamental e Câmara da Educação Infantil

Indicação Conjunta nº 01/2024

Aprovado em: 29/10/2024

Relatora: Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

1. Contexto

A Secretaria da Educação encaminhou o Ofício SEDU/GS nº 962/2024 com solicitação de releitura do Parecer CME nº 01/2002 frente às últimas atualizações da legislação, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996.

2. Marcos e diretrizes legais

- A Constituição Federal, especificamente no que dispõe em seu Artigo 208 e seguintes;
- As políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- A Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A Lei Municipal nº 10.830 de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de apresentarem, mensalmente, relação dos alunos que apresentarem faltas injustificadas e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 12.080/2019);
- As políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica no município de Sorocaba;

- O direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os estudantes das escolas públicas municipais;
- O compromisso da Secretaria da Educação em assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;
- A importância da motivação proporcionada pelas ações da Secretaria da Educação, visando à assiduidade dos estudantes e, conseqüentemente, à redução da evasão escolar;
- As ações educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono;
- As normas regimentais e a proposta pedagógica da escola que preveem mecanismos de apoio aos estudantes, buscando a melhoria do seu desempenho e frequência escolar.

3. Análise

É notável que o Parecer CME nº 01/2002 encontra-se distante da legislação atual em virtude do tempo decorrido da sua publicação. Dessa forma, torna-se necessária a renovação dos marcos e limites que se relacionam com a frequência escolar dos estudantes matriculados no sistema municipal de ensino.

3.1 Porcentagem para cálculo de excesso de faltas (Lei nº 9394/96)

A Lei nº 13.803/2019 alterou o art. 12 da Lei nº 9394/96 (LDB) tornando como incumbência dos estabelecimentos de ensino a notificação ao Conselho Tutelar da relação de alunos que apresentem a quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei. Ressaltamos que, de acordo com a LDB, os percentuais mínimos exigidos de frequência para cada etapa são diferentes, a saber:

- a) 75% para o Ensino Fundamental (EF);
- b) 60% para a Educação Infantil (EI) – Pré-Escola.

Considerando que o cálculo da porcentagem de frequência deverá ser feito com base no limite mínimo de 200 dias letivos anuais (LDB), o estabelecimento de ensino deverá notificar ao Conselho Tutelar a relação de estudantes que atingirem:

- a) EF – 30% de 25% = 15 faltas, consecutivas ou intercaladas;
- b) EI – 30% de 40% = 12 faltas, consecutivas ou intercaladas.

3.2 Ações para garantia do direito à frequência escolar – Busca Ativa.

Destacamos o seguinte trecho do Parecer CME nº 01/2002:

Compartilhamos a opinião do Conselho Estadual de Educação e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que a ausência às aulas não deve ser considerada como um direito do aluno, criança ou adolescente, mas sim uma ameaça ao direito da sociedade de ter seus cidadãos sendo educados. Assim, a escola deve contribuir para a inclusão desses alunos, com atividades que tenham como objetivo a sua permanência e sucesso escolar, como condição essencial de cidadania. Essas atividades, que devem estar previstas no regimento escolar e no projeto político-pedagógico, podem ser: entrevistas individuais com os pais, responsáveis e/ou alunos, realizadas pelos professores ou especialistas da escola; programas de compensação de ausências, com diferentes atividades pedagógicas propostas, supervisionadas e avaliadas pelos professores e pelos diferentes conselhos da escola.

Desse modo, deverão anteceder à notificação ao Conselho Tutelar, as ações para a prevenção das faltas e da evasão escolar, que passam pela sensibilização e conscientização dos responsáveis e estudantes e acompanhamento dos índices de frequência escolar. Assim:

- a) no âmbito das ações de sensibilização e conscientização, as unidades escolares, com apoio da Secretaria da Educação, deverão realizar diálogos/reuniões, buscando o fortalecimento da parceria entre as famílias/comunidade escolar e a instituição educacional;
- b) o acompanhamento dos índices de frequência deverá ser realizado pela equipe da escola por meio dos registros do diário de classe (físico ou eletrônico).

O acompanhamento dos dados da frequência escolar não trará resultados positivos se não forem adotadas também medidas de intervenção para transformação da realidade observada. Uma importante intervenção adotada no cenário pós-pandemia é a “Busca Ativa”, definida como um conjunto de ações que objetivam restaurar a regularidade da frequência do estudante na escola. Podemos elencar algumas dessas ações de Busca Ativa desenvolvidas pelas escolas:

a) Atualização cadastral dos alunos, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial. Esta atualização cadastral deverá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões com as famílias, conforme constam no Calendário Escolar;

b) Realização de contato com os responsáveis, podendo ser utilizadas diferentes ferramentas: contato telefônico, e-mail, contato por aplicativos de mensagens, carta registrada;

c) Notificação formal aos responsáveis do estudante que apresente frequência irregular e risco de evasão, sobre:

I - a importância da frequência regular e da efetiva participação do estudante nas aulas e demais atividades escolares;

II - a responsabilidade da família em zelar pela frequência da criança/adolescente às aulas, conforme disposto no Regimento Escolar, LDB, ECA e Constituição Federal;

III - a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta entre família, escola e demais órgãos da rede de proteção, buscando o restabelecimento da frequência regular do estudante;

IV - a oferta da compensação de ausências e da reposição de conteúdos curriculares, de acordo com o Regimento Escolar e Resolução CNE/CEB nº07/2010, artigo 32, inciso VI:

Art. 32 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

[...]

VI - assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

Sendo assim, deverão ser oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem a todos os estudantes que apresentarem frequência irregular, número

excessivo de ausências e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino.

Destacamos ainda que, conforme Regimento Escolar, a Busca Ativa deverá ser realizada quando o estudante apresentar 10 (dez) faltas injustificadas em dias alternados ao longo do bimestre ou num período de (05) cinco dias consecutivos.

Finalmente, cessadas as faltas em excesso do estudante, a unidade escolar deverá acompanhá-lo com o objetivo de manter sua frequência regular às aulas.

Os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa e das compensações de ausências deverão ser inseridos e mantidos nos prontuários dos estudantes.

3.3 Notificação ao Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

A notificação ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes descritos na Lei Municipal nº 10.830, de 2014, com a relação de estudantes que excederam os 30% do percentual permitido em lei (LDB nº9394/96) deve ocorrer de maneira concomitante às demais ações desenvolvidas pela escola, em parceria com a Secretaria da Educação, para restabelecimento da frequência regular às aulas. Essa notificação deverá ser feita pela direção da escola, mediante ofício, contendo as seguintes informações:

- a. ficha completa do aluno, com o endereço e dados para contato com os responsáveis;
- b. justificativas das faltas, quando houver;
- c. tratativas já realizadas com os responsáveis;

Neste ofício de encaminhamento ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, os estudantes deverão ser listados em dois grupos, com o objetivo de agilizar a comunicação e a atuação dos órgãos da rede de proteção:

Grupo 1 – estudantes que excederam os 30% do percentual permitido em lei, para os quais as ações desenvolvidas pela escola não obtiveram os resultados desejados e que precisam da atuação do Conselho Tutelar para a garantia do direito à frequência escolar;

Grupo 2 – estudantes que excederam os 30% do percentual permitido em lei, porém apresentaram justificativas para as ausências e já regularizaram a frequência após as tratativas realizadas pela escola.

Enfatizamos ainda que é dever da escola, enquanto instituição que compõe a rede de proteção, acionar os demais órgãos da rede imediatamente, nos casos de situações que fogem à possibilidade de atuação da unidade escolar, tais como:

- a. Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b. Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- c. Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

4. Conclusão

Diante do exposto, concluímos que:

- De acordo com a Lei nº 13.803/2019 que altera a Lei nº 9394/96, as instituições de ensino deverão notificar ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes a relação de estudantes que atingirem 15 faltas, consecutivas ou intercaladas, no Ensino Fundamental e 24 faltas, consecutivas ou intercaladas, na Educação Infantil – Pré-escola.
- Deve ser **desconsiderada** a orientação do Parecer CME nº 01/2002 sobre a necessidade de observar o total de 12,5% para adotar as medidas previstas em lei, devendo o cálculo para notificação ao Conselho Tutelar ser feito com base na legislação atual, citada acima. As demais orientações do Parecer CME nº 01/2002, que não estão em desacordo com a legislação atual, deverão ser mantidas.
- É responsabilidade da escola, conforme Regimento Escolar, iniciar a Busca Ativa quando o estudante apresentar 10 (dez) faltas injustificadas em dias alternados ao longo do bimestre ou num período de (05) cinco dias consecutivos, ou seja, as ações de Busca Ativa devem acontecer antes de ser atingido o percentual para notificação ao Conselho Tutelar.



- A notificação da relação de estudantes com frequência irregular ao Conselho Tutelar, para uma melhor organização e agilidade no atendimento da situação, deverá ser feita dividindo os estudantes em dois grupos, sendo o 1º grupo composto por aqueles que, mesmo com as ações de Busca Ativa ainda não regularizaram a frequência às aulas e o 2º grupo composto por aqueles que excederam o limite de faltas permitido em lei, porém apresentaram justificativa para as ausências e já tiveram a frequência às aulas regularizadas.

Deliberação das Câmaras do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

As Câmaras do Ensino Fundamental e da Educação Infantil adotam como seu parecer o parecer da relatoria.

Deliberação do Plenário.

O Conselho Municipal de Educação aprova essa indicação conjunta por unanimidade em reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2024.

Conselheiros presentes: Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Andreia de Lima Schott Meira, André da Silva Barros, Daniel Tadeu Moreira Ferro Bandeira de Souza, Gabriela Beatriz Ferro Bandeira de Souza, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Lauren Delgado Messias Gazerta, Liani S.S. Granado Moreira da Cunha, Maria Angélica Martins Alves Porto, Paula de Fátima Soares e Tully Vicentim de Almeida.

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
Presidente do CMESO